



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0490, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 242/2025

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, CNPJ nº 13.112.669/0001-17, sediado na Praça Prefeito Nelson Resende De Albuquerque, Centro, Gararu, SE, CEP 49.830-000, **para atividade de jazida de empréstimo para cascalho, em área de 62.652,95 m², localizada na fazenda Campina, povoado Jiboia, na zona rural do município de Gararu SE. Com coordenadas UTM: 697893/8897815.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 15:02:11 do dia 04/09/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 04/09/2026.
02. O código de controle desta licença é **<ee5332a7a4f42200f469e4d1c2fb2f49>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 242/2025

Código: ee5332a7a4f42200f469e4d1c2fb2f49

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Área da jazida de empréstimo é um polígono irregular de área com 62.652,95 m², com pontos de coordenadas geográficas UTM 697893/8897815 e deve ser utilizada na construção civil e pavimentação de rodovias na cidade de Gararu e nas áreas circunvizinhas;
3. A atividade aqui licenciada não permite a supressão de vegetação protegida por lei.
4. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
5. A empresa fica condicionada a iniciar a extração mediante apresentação do processo de autorização de lavra emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, sendo que o não cumprimento desta determinação ocasionará no cancelamento ou suspensão da presente licença;
6. A empresa deverá respeitar todos os limites impostos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM em relação às encostas, assim como colocar marcos nos vértices da poligonal da área, com os respectivos números;
7. A lavra deverá ser conduzida por segmentos, dentro do polígono acima especificado, não produzindo modificações em qualquer obra existente, devendo executar os taludes sempre que possível, com conformação parabólica, declividades de acordo com a natureza dos terrenos (<45°) e altura máxima de 3,0 metros. A(s) praça(s) de mineração deverá(ão) estar sempre nivelada(s), mantendo sempre o afastamento do corte em relação à altura do barranco na proporção 2:1;
8. Proceder à recuperação ambiental a cada segmento de lavra encerrado, orientada por técnico habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
9. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada;
10. A empresa deverá efetuar a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR no prazo estabelecido no Artigo 29, § 3º da Lei nº 12.651/12;
11. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação desta Licença o comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Artigo 29 da Lei nº. 12.651/12;
12. A empresa deverá apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental a Adema, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas. Anexar a ART do responsável técnico;
13. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d' água;
14. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de jazidamento de empréstimo e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas;



Licença: 242/2025

Código: ee5332a7a4f42200f469e4d1c2fb2f49

Condicionantes

15. Umedecer por aspersão o acesso e áreas não pavimentadas de forma a conter a dispersão de particulados finos;
16. Dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
17. Após o encerramento da jazida de empréstimo, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação aplicadas e devido plano de monitoramento;
18. Quaisquer alterações na condução da área de jazida de empréstimo e que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Autorização Ambiental, deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação.

